

## **RESOLUÇÃO AGERBA Nº 09 DE 16 DE ABRIL DE 2015**

**A DIRETORIA DA AGERBA EM REGIME DE COLEGIADO**, no uso da competência atribuída no Art. 7º, caput, do Decreto Estadual nº. 7.426, de 31 de agosto de 1998 e, de acordo com a deliberação registrada na ATA nº. 04/2015, da Reunião de Diretoria em Regime de Colegiado, de 10 de abril de 2015 e Processos Administrativos nº. 0901.2014/015000 e 0901.2014/021767 (apenso), tendo em vista o disposto no Contrato de Concessão de Linha – AGERBA nº. 02/2014 e na Lei nº 12.044 de 04 de janeiro de 2011,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Autorizar a criação de via exclusiva de Prioridade de Acesso e Travessia, denominada “Acesso Prioritário”, a ser utilizada no Serviço Público de Transporte Hidroviário de Navegação Marítima Interior de Passageiros e Veículos, no Sistema Ferry Boat e lanchas que ligam Salvador à Mar Grande e vice e versa.

**Art. 2º.** A Prioridade de Acesso e Travessia, denominada “Acesso Prioritário”, no Sistema Ferry Boat, será destinada exclusivamente aos pedestres pacientes renais crônicos ou aos veículos que os transportem, veículos oficiais da AGERBA, ambulâncias, veículos do Corpo de Bombeiros e veículos de polícia (MILITAR, CIVIL, RODOVIÁRIA ETADUAL, RODOVIÁRIA FEDERAL, POLÍCIA TÉCNICA E POLÍCIA FEDERAL), padronizados ou não, sendo necessário o cadastramento prévio junto à Concessionária do Sistema Ferry Boat apenas dos veículos não padronizados.

**Art. 3º.** A Prioridade de Acesso e Travessia, denominada “Acesso Prioritário”, nas lanchas que fazem a travessia Salvador X Mar Grande e vice versa, será destinada exclusivamente aos pedestres pacientes renais crônicos.

**Art. 4º.** A Prioridade de Acesso e Travessia para pedestres pacientes renais crônicos e veículos que os transportem, de que tratam os Art. 2 e Art. 3, ocorrerá mediante prévio cadastramento dos referidos pacientes junto às concessionárias que prestam o Serviço Público de Transporte Hidroviário de Navegação Marítima Interior de Passageiros e Veículos, relacionados nesta Resolução, quando serão apresentados documentos pessoais e laudos médicos.

**Parágrafo Único** – O acesso à via “Acesso Prioritário” ocorrerá em todos os dias do ano, sem número limite de viagens, não havendo necessidade de programação prévia para a utilização da via.

**Art. 5º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO**, em 10 de abril de 2015.

**EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSOA**  
Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado

Esta Resolução encontra-se à disposição no site da AGERBA- <http://www.agerba.ba.gov.br>